



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00065.047480/2022-31**

**INTERESSADO: ERIK HENRIQUE MACEDO**

**RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de Manifestação (SEI 10047629) apresentada pelo sr. Erik Henrique Macedo, no âmbito do Auto de Infração (AI) nº 003413.I/2022, de 07/11/2022 (SEI 7891287). De acordo com o Relatório de Ocorrência (SEI 7891288) produzido pela CMCP/SPL, no decorrer da análise do processo nº 00065.028493/2022-10, concluiu-se que o Recorrente inseriu em sua Caderneta Individual de Voo - CIV Digital um total de 48 (quarenta e oito) voos irregulares, totalizando 139:35 hh:mm sob duas aeronaves (PT-BGT e PT-KKO), utilizados para fins de obtenção da habilitação de piloto agrícola (PAGA).

1.2. Além do exposto acima, o Recorrente também responde neste processo pela apresentação de cópia do diário de bordo fraudado da aeronave PT-BGT, que não condiz com a cópia obtida pela ANAC junto ao operador da aeronave. Tal apresentação por parte do Recorrente se deu no âmbito do processo nº 00065.001214/2021-81 de concessão da habilitação PAGA, após ter sido instado pela área técnica da SPL a comprovar as horas de voos cadastradas na citada aeronave, como descrevem os itens 4 e 5 do Parecer que apurou as irregularidades em tela (SEI 7392261).

1.3. Em 08/11/2023 foi proferida a Decisão de 1ª Instância (SEI 9213994), dando provimento ao pedido de desconto e aplicando pena de **multa no valor de R\$ 9.538,13** (nove mil quinhentos e trinta e oito reais e treze centavos), cumulada com a sanção de **cassação das licenças e habilitações** do Recorrente, em decorrência de infrações enquadradas no art. 299, inciso V, do CBA.

1.4. O interessado foi intimado acerca da Decisão de 1ª Instância por meio do Ofício 7092 (SEI 9476018), tendo apresentado 3 (três) documentos distintos em sua defesa (SEI 9350104, SEI 9458071 e SEI 9510114), os dois primeiros previamente à intimação e um posteriormente.

1.5. Em 22/02/2024, não tendo ocorrido o pagamento da multa com desconto de 50%, em atenção ao disposto no Art. 28, § 8º, II da Resolução nº 472/2018, os autos retornaram para nova Decisão de 1º Instância (SEI 9703372).

1.6. Em 05/03/2024, foi proferida nova Decisão de 1ª Instância (SEI 9734568) que resultou na fixação de **multa no valor de R\$ 17.876,26** (dezessete mil oitocentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos), cumulada com a sanção de **cassação das licenças e habilitações** do Recorrente.

1.7. Em 22/03/2024, o Recorrente protocolou recurso administrativo (SEI 9824631) à

Diretoria Colegiada, em face da Decisão acima citada. Em seguida, no exame de admissibilidade da manifestação apresentada, a SPL atestou a alçada da Diretoria Colegiada para conhecer do recurso, bem como a legitimidade e tempestividade do feito. Ainda, em relação ao juízo de reconsideração, a Superintendência manteve a decisão proferida previamente (SEI 9833001).

1.8. Após sorteio realizado na sessão pública de 09/04/2024, o processo foi encaminhado a esta Diretoria, para a relatoria (SEI 9892366).

1.9. Na 11ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria Colegiada, realizada entre os dias 30/04/2024 e 02/05/2024, o recurso (SEI 9824631) foi julgado, tendo sido negado provimento, por unanimidade, nos termos do Voto DIR-LRI (SEI 9929400), mantendo-se a Decisão de Primeira Instância (SEI 9734568).

1.10. Após o julgamento do recurso pelo Colegiado, o interessado protocolou Manifestação (SEI 10047629), em 16/05/2024, objeto da presente deliberação, a qual é processada neste feito como pedido de revisão, tendo sido o processo distribuído a esta Diretoria, para fins de relatoria, conforme Certidão de Distribuição ASTEC (SEI 10068557).

É o relatório.

**LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO**

Diretor

---

SEI nº 10101316